

DECRETO RIO Nº 53597 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Peticionamento Eletrônico para o Registro Cadastral de Fornecedores de Bens e Serviços no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.298, de 25 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento das comissões de licitação de habilitação cadastral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 43.337, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre as Comissões de Habilitação Cadastral de Fornecedores de Bens e Serviços e de Empreiteiros, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 3º, do Decreto Rio nº 47.769, de 07 de agosto de 2020, que tem como o objetivo do Processo.rio, promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA

Art.1º O peticionamento para o Registro Cadastral de Fornecedores de Bens e Serviços no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderá ser realizado de forma eletrônica, mediante o preenchimento do formulário disponível no Portal Carioca Digital.

Art.2º Compete a Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC, a regulamentação das normas relativas ao registro cadastral de fornecedores de bens e serviços, reconhecido como único no Município de Rio de Janeiro.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES